

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI
QUE CRIA A JANELA ÚNICA LOGÍSTICA, TRANSPONDO A DIRETIVA
N.º 2010/65/UE – MM – (REG. DL 313/2019)

PONTA DELGADA
SETEMBRO DE 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2605 Proc. n.º 08.06
Data	019/09/19 N.º 137/KL



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer sobre o **“Projeto de Decreto-Lei que cria a Janela Única Logística, transpondo a Diretiva n.º 2010/65/UE – MM – (Reg. DL 313/2019)”**.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO - APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

O presente projeto de Decreto-Lei tem por objeto – cf. artigo 1.º – criar “a Janela Única Logística (JUL), estabelecendo as condições de funcionamento e acesso, da sua governação, gestão e operação e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/65/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro, relativa às formalidades de declaração exigidas aos navios à chegada e ou à partida dos portos dos Estados membros, e que revoga a Diretiva n.º 2002/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de fevereiro.”

Salienta-se, em sede preambular, que “O Programa do XXI Governo Constitucional prevê a implementação da JUL, como uma extensão do sistema da Janela Única Portuária, atualmente em funcionamento em todos os portos nacionais, alargando-o aos meios de transporte terrestres, camião e comboio, em todos os portos portugueses e na ligação aos portos secos nacionais e transfronteiriços, potenciando significativos ganhos de competitividade.”

Acrescentando-se, em seguida, que “Os portos e o transporte marítimo desempenham um papel fundamental nas relações socioeconómicas entre países ou regiões geográficas, com uma crescente importância nas cadeias logísticas globais. As alterações tecnológicas, com particular destaque para a contentorização da carga, tiveram e têm um impacto profundo no setor portuário, no transporte marítimo e na organização das cadeias logísticas globais, nos



mais variados domínios. A crescente preocupação com as questões de segurança de pessoas e bens e com a proteção ambiental são, cada vez mais, fatores que desafiam os atores da cadeia logística a elevados padrões de eficiência e a uma maior integração dos níveis de negócio e tecnológico.”

Em síntese, refere-se que “com os objetivos de aumentar a eficiência das cadeias logísticas e as economias de escala entre os portos e os utilizadores, simplificar, harmonizar e desmaterializar procedimentos, maximizar a utilização das infraestruturas nacionais para o transporte de mercadorias, potenciar a intermodalidade e a utilização de transportes com maior sustentabilidade ambiental e de servir como plataforma tecnológica de suporte ao porto seco, é criada e estabelecida a JUL.”

Por fim, sustenta-se que “A JUL serve os propósitos fundamentais de funcionar como interligação intermodal na cadeia do transporte desde o nó porto, facilitando e distribuindo as facilidades a todos os intervenientes na referida cadeia, por forma a conseguir uma total visualização e integração em todas as operações que envolvem os portos nacionais, e dá cumprimento às iniciativas internacionais que se aplicam ao transporte marítimo, portos e intermodalidade, materializando-se, desta forma, em Portugal o conceito de Plataforma Única Marítima.”

3.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Os Deputados do PS, invocando a necessidade de defender os interesses, bem como as competências e atribuições das Regiões Autónomas na matéria em apreço, apresentaram a seguinte proposta de alteração (aditamento):

«Artigo 10.º

Comissão Nacional para a Simplificação e Digitalização do Transporte e Logística

1. [...]
2. A Comissão Nacional é constituída por:

[...]



[Nova alínea] **Um representante do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira.**

[...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. [...]

7. [...]

8. [...]

9. [...]

10. [...]

11. [...].»

- A presente proposta foi **aprovada por unanimidade.**

4º. CAPÍTULO – POSIÇÃO DOS PARTIDOS

PS: O Grupo Parlamentar do PS **emite parecer favorável** à presente iniciativa, no pressuposto de que é acolhida a proposta de alteração acima referida.

PSD: O Grupo Parlamentar do PSD **emite parecer favorável** à presente iniciativa.

CDS: O Grupo Parlamentar do CDS **emite parecer favorável** à presente iniciativa.

BE: O Grupo Parlamentar do BE **emite parecer de abstenção** à presente iniciativa.



5.º. CAPÍTULO - PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, do PSD e do CDS e a abstenção do BE, **dar parecer favorável ao presente Projeto de Decreto-Lei.**

Ponta Delgada, 18 de setembro de 2019.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves